



SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 004, de 14 de Março de 2.016

Regulamenta a disponibilização de dinheiro, cheque e a quantidade em espécie que deva ter nas dependências do SIRCOM, bem como a forma e prazo para os respectivos depósitos, dando providências.

Considerando a completa desnecessidade de se manter quantias volumosas em dinheiro ou cheque nas dependências do SIRCOM;

Considerando a imprescindibilidade da manutenção de dinheiro apenas para os gastos extraordinários, como despesas de taxi, material de escritório, material elétrico, material hidráulico e despesas alimentares do Sindicato, de pequena monta;

Considerando, ainda, a necessidade da regulação dos prazos para depósitos das quantias em espécie e/ou cheques existentes no SIRCOM, fica resolvido, após deliberado pela Diretoria Geral, e de seu registro em ata correspondente, que:

Art. 1º - A gerência deverá manter mensalmente, sob sua guarda e responsabilidade, nas dependências do SIRCOM, uma quantia em espécie (dinheiro), equivalente a, no máximo, R\$ 1.000,00 (hum mil reais), necessária aos gastos extraordinários e urgentes, de pouca monta, que se fizerem aparecer no Sindicato.

Art. 2º - Todo e qualquer gasto, efetuado com a verba acima destacada, deverá encontrar-se acompanhado da "Nota Fiscal" de compra e/ou de pagamento da prestação de serviços correspondentes, que será, todo final de mês, devidamente contabilizada, na forma preconizada em lei.

Art. 3º - Todos os recebimentos efetuados pelos servidores do SIRCOM, seja em espécie e/ou cheque, deverão ser procedidos aos

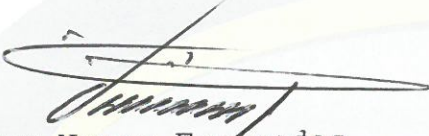


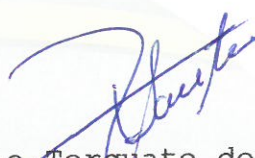
SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivos depósitos, em conta bancária do SIRCOM, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante recibo, apresentando-os de imediato ao Setor Contábil correspondente, para os devidos registros.

Art. 4º - Os casos omissos e as exceções porventura existentes serão dirimidas pela própria Diretoria Geral, cujo objetivo é regular a situação pendente de solução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação pela Diretoria Geral, ficando revogadas todas as anteriores que com esta conflitar.


Álvaro Alves Nunes Fernandes
Presidente


Paulo Torquato dos Santos
Secretário

S I R C O M



